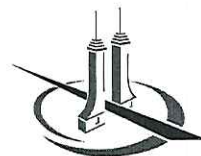




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



CMU 000101-LEG 24/Fev/2022 09:41

Projeto de Lei n.º 020/2022-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 21 /2022.

Estabelece novo prazo para o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, instituído pela Lei n.º 5.197, de 28 de janeiro de 2021, com respectivas alterações de prazo, conforme as Leis n.ºs 5.225, de 2021; 5.265, de 2021; 5.289, de 2021; e, 5.324, de 2021.

Art. 1º Estabelece novo prazo para o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, que concede desconto em juros e multas de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, instituído pela Lei n.º 5.197, de 28 de janeiro de 2021, com respectivas alterações de prazos conforme as Leis n.ºs 5.225, de 2021; 5.265, de 2021; 5.289, de 2021 e 5.324, de 2021.

Art. 2º O novo prazo, objeto desta Lei, para os benefícios do Programa vigorará no período compreendido de 25 de fevereiro de 2022 a 11 de março de 2022.

Art. 3º No prazo estabelecido nesta Lei estão mantidos todos os demais dispositivos da supracitada Lei n.º 5.197, de 2021; e, inclui-se o desconto em juros e multas em débitos com previsão de vencimento até 31/12/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2022.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

1. Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 21 /2022 que “**Estabelece novo prazo para o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, instituído pela Lei n.º 5.197, de 28 de janeiro de 2021, com respectivas alterações de prazo, conforme as Leis n.ºs 5.225, de 2021; 5.265, de 2021; 5.289, de 2021; e, 5.324, de 2021**”.
2. Ao estabelecer novo prazo para a obtenção do benefício do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, aplicável aos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, ainda, baseia-se na expectativa do Município de que, no decorrer de duas semanas, oportunize a regularização de débitos de contribuintes, mediante parcelamentos de junto à Fazenda Municipal, com desconto de multas e juros de pendências até a supracitada data de 31/12/2021.
3. Importa destacar que, diante desta nova proposta, a Administração Municipal, analisou a indicação desse Poder Legislativo, a partir de indicação dos Vereadores Carlos Alberto Delgado de David e Marcelo Cardoso Lemos.
5. Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.